



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 3685 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.000.

EMENTA: *Regulamenta o licenciamento e legalização de benfeitorias e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º - Poderão ser legalizadas ou licenciadas especialmente para término de construção, de acordo com o Regulamento explicitado no Decreto n.º 3.536, de 30 de dezembro de 1999, a título precário, as construções, mesmo que não atendam aos elementos geométricos e parâmetros urbanísticos, fixados pelo Códigos de Obras e Zoneamento Municipais, cujos requerimentos não possuam título definitivo de propriedade do terreno.

Art. 2.º - As construções a serem licenciadas, a título precário, continuam com a obrigatoriedade de atendimento aos Códigos de Obras e Zoneamento Municipais.

Art. 3.º - As construções mencionadas nos artigos anteriores serão consideradas benfeitorias por parte da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, exclusivamente para fins de licenciamento, legalização e lançamento predial, não implicando o deferimento do processo em qualquer reconhecimento do requerente como seu legítimo proprietário, até que haja a apresentação do título definitivo de propriedade do terreno ou da competente sentença judicial.

Art. 4.º - Os pedidos de licença, licença especial para término de construção, ou legalização deverão ser feitos através de processo administrativo próprio, instruídos com os seguintes documentos:

- a) requerimento encaminhado ao Prefeito Municipal;*
- b) documento para comprovação da titularidade do processo;*
- c) projeto arquitetônico;*
- d) formulário especial do Departamento de*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5.º - Poderão ser utilizados para a comprovação de titularidade do processo os seguintes documentos:

- a) Promessa de Compra e Venda do terreno, através de escritura Pública ou de Instrumento Particular, com reconhecimento de firma em Cartório, e Guia de Imposto Predial e Territorial Urbano;*
- b) Títulos de autorizações expedidas pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou seus Agentes, e Guia de Imposto Predial e Territorial Urbano;*
- c) Documentos indicativos de direitos de posse, hereditários ou sucessórios, mesmo que sem ação judicial ajuizada, e Guia de Imposto Predial e Territorial Urbano.*

Art. 6.º - As benfeitorias legalizadas terão o seu enquadramento definitivo nos assentamentos municipais, com indicação do tipo de construção e do nome do proprietário quando da apresentação, por meio de processo administrativo, do título de propriedade devidamente inscrito no Registro Geral de Imóveis.

Art. 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3.306, de 23 de dezembro de 1998.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 01 de novembro de 2.000.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal